



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

MENSAGEM Nº 47 IGG

Teresina (PI), 22 de JUNHO de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 22/06/2022

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal."**

O presente Projeto de Lei objetiva alterar Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003 que trata da contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, de modo a autorizar a prorrogação dos contratos temporários da Maternidade Dona Evangelina Rosa, de modo a permitir a transição para nova instalação da Maternidade no Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

Orgão	AL
Número	28607/22
Data	27-06-22
Assunto	MGSC
Matrícula	
Rubrica	

Maria Regina Sousa
MARIA REGINA SOUSA

GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

Francisco Lima
Dep. Estadual/PI

22/06/2022
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

José Ribamar P. Júnior
Matrícula: 22556
Consultor Legislativo Jurídico

José Ribamar P. Júnior



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora**

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

LEI DO NO EXPEDEIENTE

Em, 22/06/2022

1º Secretário

Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-C Os contratos temporários celebrados pela Maternidade Dona Evangelina Rosa, em vigor no mês de maio de 2022, ficam prorrogados emergencialmente até a realização de concurso público ou realização de nova contratação temporária, limitada esta prorrogação a 31 de dezembro de 2022”.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de JUNHO de 2022.

MB


Francisco Lima
Dep. Estadual/PI